



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 441

SÚMULA: - Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial na importância de cr.\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil cruzeiros, para despesas com escrituras públicas.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto o Crédito Especial da importância de cr.\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas realizadas com as escrituras públicas de aquisição das chácaras de terras que foram adquiridas e doadas ao Instituto Brasileiro do Café, conforme as Leis Municipais de ns. 410, 429 e 439, desta Legislatura.-

Artigo 2° - Constituem recursos para as despesas decorrentes desta LEI, o excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.-

Artigo 3° - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1961.-

Manoel Linham,
Presidente.-

Isaias Gouveia,
1° Secretário.--